



<b>CPL M</b>
FOLHA Nº _____
PROC. Nº 1-542/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26.4/2019**  
**PROCESSO Nº 542/SEMADRH/2019**  
**VALIDA ATÉ: 15 DE MAIO DE 2020**

Aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, 1613, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 025/CPL/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 005/2013.
2. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (limpeza, higiene, descartáveis, copa e cozinha) para atender as Secretarias: SEMAD, SEMAS, SEMAT, SEMEC e SEMUSA.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades dos órgãos, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**ECOLIM EIRELI - 17.221.558/0001-08**  
**RUA TENENTE BRASIL, Nº 510. CENTRO JI-PARANA – CEP 76.900-000**  
**[ecolim.ro@gmail.com](mailto:ecolim.ro@gmail.com) FONE: (69) 9 99758981**  
**ALEXANDRE ALVES GUIMARANES CPF: 981.741.777-87**



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-542/2019

ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Fornecedor: ECOLIM EIRELI - 17.221.558/0001-08

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
4	12.560	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES 22X22CM	DELLY	PCT	R\$ 1,18	R\$ 14.820,80
10	530	UNID	RODO PLASTICO 60CM CABO DE MADEIRA DUAS BORRACHAS MACIAS E FLEXIVEIS DE EVA	CARVALHO	60CM	R\$ 6,58	R\$ 3.487,40
21	170	UNID	BALDE PLASTICO 12LT 1ª QUALIDADE PEDREIRO COR PRETO	ARQPLAST	12LT	R\$ 5,40	R\$ 918,00
34	20	UN	ESCOVA P VASO SANITARIO - Material cerdas de nylon, aplicação: limpeza de sanitário, medidas cabo com 38 cm.	ARQPLAST	NYLON	R\$ 4,80	R\$ 96,00
41	930	CX	DETERGENTE LIMPEZA PEZADA - caixa com 24 unidades de 500 ml	BEM LIMPO	24 UND 500ML	R\$ 59,90	R\$ 55.707,00
50	205	UND	REMOVEDOR DE LIMPEZA PESADA - EMBALAGEM DE 2 LITROS	TRIEX	2LT	R\$ 12,00	R\$ 2.460,00
55	740	FRASC	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	FACILITA	500ML	R\$ 2,20	R\$ 1.628,00
63	1.082	PC	TOALHA TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS - 100% CELULOSE - 21/21CM 1000FLS	SOFTPEL	1000FLS	R\$ 10,90	R\$ 11.793,80
65	315	UNID	VASSOURA DE CIPO C/ CABO DE BOA QUALIDADE	CARVALHO	CIPO	R\$ 13,95	R\$ 4.394,25
68	310	UNID	RODO PLASTICO 40CM CABO DE MADEIRA DUAS BORRACHAS MACIAS E FLEXIVEIS DE EVA	CARVALHO	40CM	R\$ 4,20	R\$ 1.302,00
70	4.930	PCT	SACO PLASTICO P/ LIXO CAPACIDADE 30L PCT COM 10 UNIDADES	RAVA	30LT	R\$ 1,50	R\$ 7.395,00
71	2.700	PCT	SACO PLASTICO PARA LIXO REFORÇADO 15 LITROS PCT C/ 10 UNID DE BOA QUALIDADE	RAVA	15LT	R\$ 1,20	R\$ 3.240,00
74	750	PAR	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA PESADA TAM.P	VOLK	TAM P	R\$ 2,52	R\$ 1.890,00
76	188	UNID	CESTO COM ALÇA DE ALTA RESISTENCIA E TAMPA CAPACIDADE 90 LITROS COM PEDAL	ARQPLAST	90LT	R\$ 132,00	R\$ 24.816,00
79	125	UNID	BACIA PLASTICA CAPACIDADE 06 LITROS	ARQPLAST	6LT	R\$ 3,31	R\$ 413,75
80	115	UNID	BACIA PLASTICA CAPACIDADE 15 LITROS	ARQPLAST	15LT	R\$ 7,90	R\$ 908,50
81	120	UNID	BACIA PLASTICA RESISTENTE CAPACIDADE 03 LITROS	ARQPLAST	3LT	R\$ 1,60	R\$ 192,00
92	213	UNID	PORTA PAPEL TOALHA, PARA PAPEL INTERFOLHADO	TRILHA	UND	R\$ 25,00	R\$ 5.325,00
94	65	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA Nº 37/38	INNPRO	37/38	R\$ 28,20	R\$ 1.833,00
95	65	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA Nº 39/40	INNPRO	39/40	R\$ 33,70	R\$ 2.190,50
96	75	PAR	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA Nº 35/36	INNPRO	35/36	R\$ 32,00	R\$ 2.400,00
105	150	UND	CERA LIQUIDA COR AMARELA PARA VÁRIOS TIPO DE PISO – EMBALAGEM DE 5 LITROS	BUTTERPLY	5LT	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
108	60	UNID	ESCOVA PRA LAVAR ROUPA EM PLASTICO RESISTENTE	CARVALHO	PLASTICO	R\$ 3,00	R\$ 180,00
109	5	PAR	BOTINA N. 42	KADESH	Nº42	R\$ 52,00	R\$ 260,00
110	5	PAR	BOTINA 40	KADESH	Nº40	R\$ 52,00	R\$ 260,00
111	80	FRASC	CERA LIQUIDA VERMELHA 750ML	TRIEX	750ML	R\$ 3,30	R\$ 264,00
112	15	UNID	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA Nº	INNPRO	41/42	R\$ 35,00	R\$ 525,00

**CPL M**

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-542/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

			41/42				
117	200	UNID	DISPENSADOR PORTA COPOS DESCARTAVEIS "POUPA COPOS"	PREMISSE	UND	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
118	350	UNID	PORTA ALCOOL/SABONETE LIQUIDO DE PAREDE C/ DISPENSADOR 600ML	TRILHA	600ML	R\$ 29,00	R\$ 10.150,00
126	500	UNID	PANO DE LIMPAR CHAO EM ALGODAO, QUE NAO SEJA TIPO SACO, BOA QUALIDADE 90 CM	ERITEX	90CM	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
127	20	UNID	ESCOVA PARA LAVAR VASO DE BOA QUALIDADE RESISTENTE COM SUPORTE	ARQPLAST	PLASTICO	R\$ 6,00	R\$ 120,00
<b>Total R\$ 173.470,00</b>							
<b>(cento e setenta e três mil e quatrocentos e setenta reais)</b>							

### **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto [no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

### **CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria de Administração – SEMADRH.

### **CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É permitida a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública, salvo após autorização expressa do órgão gerenciador.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### **CLÁUSULA VII – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-542/2019

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1. O A entrega será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas por cada secretaria do Município de Presidente Médici/RO, feitas por nota de empenho;
2. As entregas serão efetuadas de acordo com a solicitação de cada Secretaria, no horário e dia estipulado por cada secretaria;
3. Não será aceito o recebimento fora do horário estipulado;
4. A entrega dos produtos devera ocorrer no prazo estipulado por cada secretaria conforme a solicitação;
5. No ato da entrega, os produtos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfazer (em) á especificação exigida ser (ão) devolvido(s), á contratada.
6. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características, especificações e marcas constantes na proposta da contratada.
7. Ficará sobre a responsabilidade da Comissão de Recebimento de cada Secretaria em acompanhar o recebimento dos materiais e Certificar a Nota Fiscal, como também encaminhar a Nota Fiscal para dar entrada no Almoxarifado Municipal.

### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 1642017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3 – No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a – A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b – Lote e validade dos itens/produtos;

c – Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho

d – Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

e – Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária

4 - As Nota Fiscal/Fatura, deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

### CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias do Município interessados na ARP, quando houver.

2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Secretaria interessada

### CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 025/CPL/2019.



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-542/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 025/CPL/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
  - b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.
2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;





CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-542/2019

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

**CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrita aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.



**CPL M**

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-542/2019

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico [025/CPL/2019](#), a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo [542/SEMADRH/2019](#).

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 15 de MAIO de 2019.

\_\_\_\_\_  
Edilson Ferreira de Alencar  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
ECOLIM EIRELI - 17.221.558/0001-08  
EMPRESA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Sandro Silva Secorun  
SECRET. ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_